



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

TERMO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2022/PGE/DER-RO, FIRMADO EM 28 DE MARÇO DE 2022, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO E A EMPRESA DETERRA TERRAPLANAGENS LTDA.

PROCESSO Nº 0009.137401/2021-77

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ÉDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao **Contrato nº 038/2022/PGE/DER-RO** (id. 0027476131), com a empresa **DETERRA TERRAPLANAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.058.241/0001-80, com sede à Av. JK, nº 2173, Bairro Centro, na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, aqui representada por seu Procurador, o **Sr. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através da documentação (id. 0018907413), observadas as disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, bem como demais legislações vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente o **Termo de Contrato nº 038/2022/PGE/DER-RO** (id. 0027476131) que tem por objeto a Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-491; trecho: Santa Luzia D'Oeste - Entr. RO-492, com extensão de 24,93 Km - Lote Único, sob a execução e coordenação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

A rescisão decorre da inexecução contratual por parte da contratada, verificada no curso da execução do contrato.

Foram constatadas as seguintes irregularidades:

O Contrato nº 038/2022/PGE/DER-RO teve início em 29/03/2022, com prazo de vigência posteriormente prorrogado até 28/02/2026. O prazo de execução do objeto iniciou-se em 14/04/2022, tendo sido prorrogado, com término previsto em 30/11/2025 (SEI nº 0063776435).

Conforme registrado no Relatório Circunstanciado (SEI nº 0067358986) constante dos autos, verificaram-se reiteradas inconformidades na execução contratual, em razão de sucessivas inconformidades na

execução do objeto.

As notificações expedidas abarcam, dentre outros pontos: (i) atraso no cronograma físico-financeiro da obra; (ii) irregularidades na instalação da sinalização e dos dispositivos de segurança viária; (iii) solicitação de apresentação de justificativas formais quanto ao atraso na execução; e (iv) determinação para imediata execução de serviços previstos contratualmente, tais como dreno longitudinal profundo, bocas de saída do dreno longitudinal, descidas d'água, dissipadores de energia, sinalização vertical e hidrossemeadura dos taludes, entre outros serviços essenciais à adequada conclusão da obra.

Apesar das notificações administrativas expedidas pela fiscalização do contrato, a empresa contratada não adotou as medidas necessárias para sanar as irregularidades, caracterizando inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS

A rescisão unilateral ocorre com amparo no artigo 78 da Lei 8.666/93, na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato nº 038/2022/PGE/DER-RO (0027476131), e em concordância, ainda, com o Parecer nº 42/2026/PGE-DERADM (id. 68569590) e Autorização pelo Gestor máximo da Autarquia no despacho de id. 69544914.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Em conformidade com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato nº 038/2022/PGE/DER-RO (0027476131), sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e em demais legislações correlatas, as sanções e penalidades cabíveis serão apuradas através de processo punitivo, nos termos do item 12 do Termo de Referência (0017377009), após assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma do disposto no art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data da assinatura.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral do DER/RO

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Representante da contratada
DETERRA TERRAPLANAGENS LTDA

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 12/03/2026, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar da Silva**, **Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Jose Medeiros Lima**, **Procurador do Estado**, em 20/03/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70062687** e o código CRC **781AF12D**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.137401/2021-77

SEI nº 70062687